



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano XII • Nº 2.222 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	05

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTRARIA Nº 5.025/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **Jordana Borges de Azevedo**, Assistente Social, como Responsável Técnica da Assistência Social da AMENT.

Art. 2º. O servidor designado receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme o disposto no art. 20, §4º, da Medida Provisória 01/2025.

Art. 3º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 05/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTRARIA Nº 5.026/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **Edneia Aguiar da Silva**, Educadora Física, como Responsável Técnica pelas atividades físicas.

Art. 2º. O servidor designado receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme o disposto no art. 20, §4º, da Medida Provisória 01/2025.

Art. 3º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 05/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTRARIA Nº 5.027/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **Maura Faria Lourenço**, Odontóloga, como Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde José Coelho dos Santos.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 05/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTRARIA Nº 5.028/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

"DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Clemon André Leão**, Odontólogo, como responsável técnico da Unidade Básica de Saúde Josefa Pestana.

Art. 2º. O servidor designado receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme o disposto no art. 20, §4º, da Medida Provisória 01/2025.

Art. 3º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 05/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTRARIA Nº 5.029/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

"DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Ingrid Sousa e Silva Parente**, Odontóloga, como responsável técnica da Unidade Básica de Saúde Paulo Tarso Vasconcelos.

Art. 2º. O servidor designado receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme o disposto no art. 20, §4º, da Medida Provisória 01/2025.

Art. 3º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 05/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTRARIA Nº 5.030/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

"DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Ana Claudia Dias Miranda**, Odontóloga, como responsável técnica da Unidade Básica de Saúde Aluísio Tenório Marques.

Art. 2º. O servidor designado receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme o disposto no art. 20, §4º, da Medida Provisória 01/2025.

Art. 3º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 05/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTRARIA Nº 5.031/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

"DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **Kassia Cândida Pereira**, Odontóloga, como responsável técnica da Unidade Básica de Saúde Maria Célia Valadares.

Art. 2º. O servidor designado receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme o disposto no art. 20, §4º, da Medida Provisória 01/2025.

Art. 3º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 05/01/2026, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Mariânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORATARIA N° 5.032/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **Thais Rocha Dourado**, Odontóloga, como Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde Cosme Mariano.

Art. 2º. O servidor designado receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme o disposto no art. 20, §4º, da Medida Provisória 01/2025.

Art. 3º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 05/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Mariânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORATARIA N° 5.033/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Luiz Felipe França da Silva**, Odontólogo, como Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde José Lomazzi Filho.

Art. 2º. O servidor designado receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme o disposto no art. 20, §4º, da Medida Provisória 01/2025.

Art. 3º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 05/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Mariânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORATARIA N° 5.034/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Heloisa Akemi Takahashi**, Odontóloga, como responsável técnica da Unidade Básica de Saúde Antônia Correia de Almeida.

Art. 2º. O servidor designado receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme o disposto no art. 20, §4º, da Medida Provisória 01/2025.

Art. 3º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 05/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Mariânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORATARIA N° 5.035/2026 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o Contrato nº 099/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 3415/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 032/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROGÉRIO RIBEIRO RODRIGUES** como Fiscal do Contrato nº 099/2025, celebrado entre o Município de Guaraí e a empresa TOC Comunicação Visual e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ nº 52.301.420/0001-01.

Art. 2º O referido contrato tem como objeto o fornecimento de solução tecnológica avançada, composta por licenças da plataforma ChatGPT Business, com acessos individuais, para uso nos departamentos da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;



III – exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações;
 IV – comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade constatada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato, em 05 de dezembro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO 045/2023

Processo: 2273/2023

Pregão Presencial: 020/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratada: VM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ/MF sob n.º 44.361.508/0001-90

Objeto: Contratação de empresa para eventual locação de veículo com tração 4x4, cabine simples, capacidade mínima de 1000kg, com fornecimento de motorista e combustível, contendo carroceria com espaço para acoplar equipamento de combate a incêndio

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Maria Eduarda Gonçalves Vieira

Data de Assinatura: 20/01/2026

Vigência: 31/07/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNID	V. TOTAL
01	Locação de veículo com tração 4x4, cabine simples, com capacidade mínima de 1000kg, com fornecimento de motorista, combustível e serviços de manutenção. Carroceria com espaço para acoplar o equipamento conjunto de combate a incêndio que mede: 1.569,00mm x 1.645,00mm. o veículo será utilizado dentro dos limites do município de atuação da brigada municipal.	SERVIÇO	6	MESES	15.500,00	93.000,00
TOTAL						93.000,00

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal de Guaraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4021/2025

O Município de Guaraí/TO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna pública a **RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, **em razão do julgamento parcial de impugnação ao edital**.

DA RETIFICAÇÃO

Fica retificado o edital para vedar expressamente a apresentação de taxa de administração negativa, passando a admitir, no máximo, taxa de administração igual a zero, em conformidade com o Decreto nº 12.712/2025 (Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT) e com a Lei nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias.

Fica retificado o edital para admitir a participação de empresas que operem em arranjo de pagamento aberto ou fechado, nos termos do Decreto nº 12.712/2025;

Os textos retificados encontram-se devidamente destacados no **Edital Retificado**, disponível nos mesmos meios de divulgação do instrumento convocatório original.

DOS PRAZOS

Considerando que a alteração promovida **impacta a formulação das propostas**, ficam **reabertos os prazos do certame**, nos termos da legislação vigente, conforme novas datas a serem divulgadas no sistema eletrônico e nos meios oficiais de publicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O edital retificado passa a integrar o presente certame para todos os fins de direito, devendo ser integralmente observado pelos interessados.

Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2026.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

Assunto : Impugnação do Edital
Ref. : Pregão Eletrônico n.º 010/2025 – Proc. Adm.: 4021/2025

Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao edital** apresentada pela empresa **Vólus Instituição de Pagamento Ltda.**, em face do Pregão Eletrônico nº 059/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, para servidores do Município de Guaraí/TO.

A impugnante questiona, em síntese, a **legalidade da previsão editalícia que admite taxa de administração zero ou negativa**, nos termos do item **6.9 do edital**, sustentando que tal permissão afrontaria a nova regulamentação do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, especialmente o **Decreto nº 12.712/2025**, além de comprometer os princípios da **isonomia, competitividade, julgamento objetivo e exequibilidade da proposta**, previstos na Lei nº 14.133/2021

IMPUGNAÇÃO VOLUS

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada **tempestivamente**, dentro do prazo estabelecido no edital, bem como por empresa legitimada e interessada no certame, razão pela qual **deve ser conhecida**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

III – DO MÉRITO

III.1 – Da legalidade da taxa de administração negativa

O edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025, em seu item **6.9**, admite expressamente a apresentação de **taxa de administração de valor percentual zero ou negativo**, considerando esta última como desconto concedido à Administração Pública

Todavia, assiste razão parcial à impugnante quanto à **necessidade de reavaliação dessa previsão**, à luz do novo marco normativo do **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**.

O **Decreto nº 12.712/2025**, que atualizou e consolidou as regras do PAT, **vedou expressamente a prática de deságio ou taxa de administração negativa**, por reconhecer que tal modelo compromete a sustentabilidade do sistema, distorce a concorrência e transfere, de forma indireta, os custos da operação aos estabelecimentos credenciados, com reflexos negativos na efetividade do benefício ao trabalhador.

Nesse contexto, a manutenção de cláusula editalícia que permita taxa negativa **não se harmoniza com a legislação federal vigente**, o que afronta o **princípio da legalidade**, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

III.2 – Dos princípios da exequibilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, observando não apenas o menor preço, mas também a **exequibilidade e a sustentabilidade do contrato** (arts. 11, IV, e 59).

A admissão de taxa de administração negativa, embora aparentemente vantajosa sob o prisma financeiro imediato, **pode ensejar propostas inexequíveis**, criando riscos à execução contratual, ao equilíbrio econômico-financeiro e à própria continuidade do serviço, o que contraria o interesse público primário.



Assim, a **vedação da taxa negativa** não restringe indevidamente a competitividade, mas, ao contrário, **preserva a isonomia entre os licitantes**, evita práticas predatórias e reforça a segurança jurídica do certame.

III.3 – Da manutenção dos demais itens do edital

No que se refere aos demais dispositivos do edital impugnados de forma indireta ou genérica, **não se verifica ilegalidade ou afronta aos princípios licitatórios**, permanecendo válidas as regras relativas à modalidade adotada, critério de julgamento, forma de disputa e demais condições estabelecidas, as quais se mostram compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com a finalidade da contratação.

IV – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada e, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para:

Determinar a retificação do edital, a fim de **vedar expressamente a oferta de taxa de administração negativa**, admitindo-se, no máximo, **taxa igual a zero**, em conformidade com o Decreto nº 12.712/2025 e com os princípios da Lei nº 14.133/2021;

Manter inalterados os demais itens do edital, por estarem em consonância com a legislação vigente;

Promover a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, caso a alteração impacte a formulação das propostas, em observância aos princípios da publicidade e da competitividade.

Publique-se!

Cientifique-se a impugnante.

Dê-se prosseguimento ao certame após o cumprimento das determinações acima.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações

Assunto : Impugnação do Edital
Ref. : Pregão Eletrônico n.º 010/2025 – Proc. Adm.: 4021/2025

Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao edital** apresentada pela empresa **VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico, para servidores do Município de Guaraí/TO.

A impugnante sustenta, em síntese:
 a) ilegalidade da exigência de **utilização exclusiva de determinado arranjo de pagamento**, com vedação à participação de empresas que operam em outro modelo (aberto ou fechado);
 b) **ilegalidade da admissão de taxa de administração negativa**, em afronta à Lei nº 14.442/2022 e à regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
 c) insuficiência de fundamentação no Estudo Técnico Preliminar quanto à definição da taxa de administração.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada **tempestivamente**, por empresa legitimada, atendendo ao prazo e às condições previstas no edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **DEVE SER CONHECIDA**.

III – DO MÉRITO

III.1 – Da exigência de arranjo de pagamento único (aberto ou fechado)

Assiste razão à impugnante quanto à necessidade de **adequação do edital** no que se refere à exigência de arranjo de pagamento.

O Decreto nº 12.712/2025, ao alterar o Decreto nº 10.854/2021, passou a prever expressamente que os **arranjos de pagamento aplicáveis ao PAT podem ser abertos ou fechados**, ressalvada a obrigação de adoção do arranjo aberto apenas para facilitadoras que atendam a mais de 500.000 trabalhadores, conforme art. 174, § 1º.

Nesse contexto, **não há respaldo legal para que o edital imponha, de forma exclusiva, apenas um modelo de arranjo**, sobretudo quando tal exigência não se encontra tecnicamente motivada no Estudo Técnico Preliminar e **restringe indevidamente a competitividade**, em afronta aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o edital deve admitir a participação de empresas que operem tanto em arranjo de pagamento aberto quanto fechado, desde que atendidas as exigências legais e regulamentares vigentes, cabendo à futura contratada a observância das regras do PAT durante toda a execução contratual.

Conclusão do ponto:

PROVIMENTO, para determinar a adequação do edital, de modo a permitir a participação de ambos os arranjos de pagamento.

III.2 – Da admissão de taxa de administração negativa

Neste ponto, a impugnação merece integral provimento.

A Lei nº 14.442/2022 é expressa ao **vedar qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor contratado** quando da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de auxílio-alimentação, independentemente de o empregador estar ou não formalmente inscrito no PAT.

O Decreto nº 10.854/2021 e, mais recentemente, o Decreto nº 12.712/2025, reforçam essa vedação, ao proibirem práticas que descharacterizem a natureza pré-paga do benefício ou que impliquem vantagem financeira indireta ao contratante.

Dessa forma, a previsão editalícia que **admite taxa de administração negativa** mostra-se **incompatível com o ordenamento jurídico vigente**, violando os princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa, da segurança jurídica e da exequibilidade contratual, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclusão do ponto:

PROVIMENTO, para **vedar expressamente a taxa de administração negativa**, admitindo-se, no máximo, taxa igual a zero.

III.3 – Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Quanto à alegação de insuficiência de dados no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que, embora haja espaço para aprimoramento metodológico, **não se evidencia vício capaz, por si só, de macular o certame**, sobretudo diante das correções ora determinadas quanto ao arranjo de pagamento e à taxa de administração.

Todavia, recomenda-se que o ETP seja **ajustado para refletir as alterações editalícias**, reforçando a motivação administrativa e a aderência às práticas de mercado, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão do ponto:

PROVIMENTO PARCIAL, apenas para fins de recomendação de adequação do ETP.

IV – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada e, NO MÉRITO, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para:

Determinar a retificação do edital, a fim de:

a) **Admitir a participação de empresas que operem em arranjo de pagamento aberto ou fechado**, nos termos do Decreto nº 12.712/2025;

b) **Vedação expressa da taxa de administração negativa**, admitindo-se, no máximo, taxa igual a zero;

Manter os demais dispositivos do edital, desde que compatibilizados com as alterações acima;

Promover a republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, se a Administração entender que as alterações impactam a formulação das propostas, em observância aos princípios da publicidade e da competitividade.

Publique-se!

Cientifique-se a impugnante.

Dê-se prosseguimento ao certame após o cumprimento das determinações acima.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 030/2025 – Processo Administrativo nº 2337/2025

INTERESSADO: Superintendência de Licitações

ASSUNTO: Cumprimento de ordem judicial – Suspensão e revogação do procedimento licitatório.

No exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraí – TO, e em observância ao disposto no artigo



71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, profiro a presente decisão acerca da continuidade do Pregão Eletrônico nº 030/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefícios, no âmbito do Processo Administrativo nº 2337/2025.

A presente análise decorre de ordem judicial expressa, proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0003820-14.2025.8.27.2721, impetrado por NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, em face de atos praticados no âmbito do referido certame.

Conforme decisão liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí, foi **DETERMINADA A SUSPENSÃO INTEGRAL do Pregão Eletrônico nº 030/2025**, vedando-se a prática de quaisquer atos de adjudicação, homologação, contratação ou execução contratual, até ulterior deliberação judicial.

A decisão judicial reconheceu, em juízo de cognição sumária, a existência de fundamento relevante e risco de ineficácia do provimento final, diante de indícios de que a empresa WEBCARD Administração Ltda., declarada vencedora do certame, teria se beneficiado indevidamente do regime favorecido de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante declaração possivelmente incompatível com sua receita bruta, em afronta à Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

O Juízo destacou, ainda, que o uso indevido do regime diferenciado de ME/EPP constitui vício estrutural do julgamento, apto a comprometer a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo do certame, o que legitima a interrupção do procedimento para resguardo do interesse público e da legalidade administrativa.

Diante desse cenário, verifica-se que o procedimento licitatório encontra-se juridicamente inviabilizado, não apenas por força da ordem judicial que o suspendeu, mas também pela constatação de que o resultado do certame pode vir a estar contaminado por vício relevante na fase de habilitação, com potencial de nulidade absoluta.

A Administração Pública, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, possui o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade e de revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos, sempre em atenção ao interesse público.

Manter ativo um procedimento suspenso judicialmente e marcado por vício grave de habilitação implicaria violação aos princípios da legalidade, segurança jurídica, moralidade administrativa, isonomia e eficiência, além de expor o Município a riscos concretos de responsabilização, nulidade contratual e dano ao erário.

Dessa forma, a medida que melhor preserva o interesse público é a revogação do procedimento licitatório, com a consequente reestruturação do processo, de modo a permitir a realização de nova licitação em conformidade com os parâmetros legais e com a decisão judicial vigente.

Diante do exposto, em cumprimento à ordem judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0003820-14.2025.8.27.2721, e com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO:**

REVOGAR INTEGRALMENTE o Pregão Eletrônico nº 030/2025 (Processo Administrativo nº 2337/2025);

Determinar o arquivamento do procedimento licitatório nos moldes em que se encontra;

Publique-se no Diário Oficial do Município para os fins de direito e notifiquem-se os interessados.

Guaraí-TO, 15 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

